Lei nº 4.684

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais para empresas que adotarem programas de proteção ambiental e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo Fiscal às Empresas estabelecidas no Município que adotarem Programas visando à proteção ambiental, correspondente a 5% (cinco por cento) do recolhimento anual de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN.

Art. 2º- Os Programas ambientais estão sujeitos à regulamentação e aos critérios do Órgão competente.

Parágrafo único- Cabe às empresas comunicar o fato a Secretaria Municipal de Meio Ambiental.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 14 de dezembro de 1.999.

Northon Neiva Diamantino
Presidente da C. Municipal

Autoria: Paulo Estevão Peruhype Portugal